PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Altera a Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que "Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura de Foz do Iguaçu, revoga as Leis nº 1581/91, 1582/91, 1793/93 e 1868/94, e dá outras providências".

Autoria: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados o inciso VII do art. 6º, o *caput* e Parágrafo único do art. 12-A, o *caput* e o Parágrafo único do art. 37-A, o inciso IX do art. 89, as Tabelas "A" e "B" do Anexo IX-A, a Tabela "G" do Anexo XIII e o Anexo XIV, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

[...]

VII - Grupo Ocupacional do Corpo da Polícia Municipal - GOPM;

[...]" (NR)

"Art. 12-A. Grupo Ocupacional do Corpo da Polícia Municipal - GOPM - constituído pelos cargos, cujas as tarefas exigem conhecimentos e habilidades específicas na área de segurança pública, formado por dois quadros, um masculino e um feminino.

Parágrafo único. Para efeito da contagem de experiência efetiva no desempenho dos cargos e classes constantes do Grupo Ocupacional do Corpo da Polícia Municipal, considerar-se-á, além das exigências constantes no anexo XIII, Tabela "G", as seguintes:

[...]" (NR)

"Subseção VI
Do Incentivo Para Conclusão do Curso de Formação de Condutor de Viaturas da Polícia Municipal

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

Art. 37-A. Ao servidor do Grupo Ocupacional do Corpo da Polícia Municipal - GOPM, constante do Anexo IX-A, que concluir com êxito o curso de formação de condutor de viaturas da Polícia Municipal, lhe será concedido duas referências, além daquela prevista para cada servidor devidamente enquadrado, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Policial Municipal beneficiado com o incentivo previsto no caput deste artigo, não poderá eximir-se da condição de condutor, sob pena de supressão do benefício." **(NR)**

"Art. 89. [...]

[...]

IX - Anexo IX: Grupo Ocupacional Operacional;

Anexo IX-A: Grupo Ocupacional do Corpo da Polícia Municipal;

[...]" (NR)

"ANEXO IX-A
GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA POLÍCIA MUNICIPAL

TABELA 'A'
QUADRO MASCULINO

Cargo	Referência Inicial	Número de Vagas
Policial Municipal 3ª Classe	53	470
Policial Municipal 2ª Classe	56	
Policial Municipal 1ª Classe	59	
Nível I	61	
Nível II	63	
Nível III	64	
Subinspetor	67	55
Inspetor	72	22
Inspetor de Área	76	6

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

TABELA 'B'
QUADRO FEMININO

Cargo	Referência Inicial	Número de Vagas
Policial Municipal 3ª Classe	53	150
Policial Municipal 2ª Classe	56	
Policial Municipal 1ª Classe	59	
Nível I	61	
Nível II	63	
Nível III	64	
Subinspetora	67	25
Inspetora	72	5
Inspetora de Área	76	1

" (NR)

"ANEXO XIII
EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

[...]

TABELA "G"
GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA POLÍCIA MUNICIPAL

CARGO: Policial Municipal de 3ª Classe (Classe de ingresso através de Concurso Público) ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo REQUISITO MÍNIMO: Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Categorias A e B. OCUPAÇÕES BÁSICAS: Exercer a vigilância e preservação do patrimônio público, garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; exercer a função de almoxarife operacional, telefonista operacional, rádio operador operacional e prestar colaboração à Defesa Civil, realizar patrulhamento das diversas regiões, de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania; à colaboração e fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental; prestar auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.
CARGO: Policial Municipal de 2ª Classe ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 24 (vinte quatro) meses após aprovação em estágio probatório de efetivo exercício na função de PM de 3ª Classe; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM. OCUPAÇÕES BÁSICAS: Exercer a vigilância e preservação do patrimônio público,

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; exercer a função de almoxarife operacional, telefonista operacional, rádio operador operacional e prestar colaboração à Defesa Civil, realizar patrulhamento das diversas regiões, de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania; à colaboração e fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental; prestar auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.
CARGO: Policial Municipal de 1ª Classe ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de PM de 2ª Classe; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM. OCUPAÇÕES BÁSICAS: Exercer a vigilância e preservação do patrimônio público, garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; exercer a função de almoxarife operacional, telefonista operacional, rádio operador operacional e prestar colaboração à Defesa Civil, realizar patrulhamento das diversas regiões, de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania; à colaboração e fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental; prestar auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.
CARGO: Subinspetor ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de PM de 1ª Classe; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM. OCUPAÇÕES BÁSICAS: Distribuir as tarefas dos PM e transmitir a estes as ordens emanadas dos superiores, coordenar equipes que estejam sob sua responsabilidade, elaborar as escalas de serviços (distribuição das viaturas e motocicletas), exercer a atribuição de adjunto, fazer rondas (a pé e motorizada) nos postos de vigilância e trânsito, orientar e fiscalizar diretamente os PM nas situações decorrentes de suas atividades, inspecionar a apresentação individual dos PM, intermediar a colaboração entre os PM, servidores de outros órgãos públicos e o público em geral, prestar toda a orientação aos PM para o desempenho de suas atribuições, prestar assistência direta ao Inspetor a que esteja subordinado, prestar assistência subsidiária ao Inspetor de Área onde prestar serviço, elaborar relatórios mensais relativos aos postos de serviço, ministrar instrução aos seus subordinados, comandar frações de PM, conforme complexidade da situação, e prestar colaboração à Defesa Civil, ao auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas a segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.
CARGO: Inspetor ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de PM

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

Subinspetor; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM. OCUPAÇÕES BÁSICAS: Distribuir as tarefas dos Subinspetores e transmitir a esses as ordens emanadas da Direção da Polícia Municipal, conhecidas através do Inspetor de Área de sua jurisdição, fiscalizar a vigilância praticada pelos PM na área de sua jurisdição, fiscalizar o trato dos Policiais Municipais para com o público, inspecionar o emprego de equipamentos, encaminhar ao Inspetor de Área as dúvidas e conflitos que não possa solucionar, participar da instrução dos Policiais Municipais que exercerão atividades na sua área, coordenar equipes, fazer rondas periódicas nos postos de vigilância da Polícia Municipal, na sua área de atuação, substituir o Inspetor de Área em sua ausência, prestar assistência ao Inspetor de Área quando este solicitar, elaborar relatórios mensais, relativos às suas atividades, ministrar instrução aos seus subordinados, comandar frações de PM, conforme a complexidade da situação, e prestar colaboração à Defesa Civil.
CARGO: Inspetor de Área ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de PM Inspetor; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM. OCUPAÇÕES BÁSICAS: Conhecer, coordenar e supervisionar as atividades de todos seus subordinados hierárquicos, manter intercâmbio com os servidores e dirigentes públicos existentes na sua área de atuação, propor medidas para o aperfeiçoamento da instituição e do desenvolvimento de suas atividades, dar conhecimento aos seus subordinados das ordens emanadas de seus superiores, ministrar instrução aos seus subordinados, assessorar diretamente as Diretorias pertencentes a sua Secretaria, em seu mister, e exercer comando de equipes.

“ (NR)

“ANEXO XIV
QUADRO DE ACESSO FUNCIONAL

[...]

Policial Municipal de 3ª Classe (M/F)	Policial Municipal de 2ª Classe (M/F)
Policial Municipal de 2ª Classe (M/F)	Policial Municipal de 1ª Classe (M/F)
Policial Municipal de 1ª Classe (M/F)	Subinspetor (a)

[...]“ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Cabo Cassol
Vereador

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo atualizar a nomenclatura da Guarda Municipal (GM) para Polícia Municipal, a fim de reconhecer seu real e fundamental papel na proteção do povo iguaçuense, do patrimônio público, dos nossos turistas, bem como no apoio às forças de segurança estaduais e federais.

A mudança na denominação "Polícia Municipal" objetiva reconhecer a identidade institucional da corporação, evidenciando sua relevância no sistema de segurança pública.

Ante o exposto, peço apoio a aprovação desta proposta que é tema primordial para o reconhecimento da importância da “Polícia Municipal“ para a segurança de todos nós.

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

Art. 6º ~~Os cargos estão divididos em 6 (seis) grandes grupos ocupacionais:~~

- ~~I - Grupo Ocupacional Profissional - GOP;~~
- ~~II - Grupo Ocupacional do Magistério - GOM;~~
- ~~III - Grupo Ocupacional Técnico-administrativo - GOT;~~
- ~~IV - Grupo Ocupacional Fisco-contábil - GOF;~~
- ~~V - Grupo Ocupacional da Saúde - GOS;~~
- ~~VI - Grupo Ocupacional Operacional - GOO.~~
- ~~VII - Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda - GOG; (Redação acrescida pela Lei nº 2363/2001)~~
- ~~VIII - Grupo Ocupacional Turismo - GOTUR. (Redação acrescida pela Lei nº 2363/2001)~~

Art. 6º Os cargos estão divididos em 8 (oito) grandes grupos ocupacionais e 1 (um) grupo especial:

I - Grupo Ocupacional Profissional - GOP; (Redação dada pela Lei nº 3578/2009)

II - Grupo Ocupacional do Magistério - GOM; (Redação dada pela Lei nº 3578/2009)

III - Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo - GOT; (Redação dada pela Lei nº 3578/2009)

IV - Grupo Ocupacional Fisco-Contábil - GOF; (Redação dada pela Lei nº 3578/2009)

V - Grupo Ocupacional da Saúde - GOS; (Redação dada pela Lei nº 3578/2009)

VI - Grupo Ocupacional Operacional - GOO; (Redação dada pela Lei nº 3578/2009)

VII - Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda - GOG; (Redação dada pela Lei nº 3578/2009)

VIII - Grupo Ocupacional Turismo - GOTUR; e (Redação dada pela Lei nº 3578/2009)

~~IX - Grupo Especial Saúde da Família - GSF. (Redação dada pela Lei nº 3578/2009)~~

IX - Grupo Especial Saúde da Família e Especialidades - GSFE. (Redação dada pela Lei nº 4748/2019)

Art. 7º O Grupo Ocupacional Profissional (GOP) abrange os cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigidores de conhecimentos teóricos e práticos de nível acadêmico, representando o limite promocional para os servidores públicos em suas carreiras.

Art. 8º O Grupo Ocupacional Magistério (GOM) reúne os cargos com formação direcionada que exigem conhecimentos em nível de primeiro e segundo grau, com tarefas bem definidas na área específica de atuação com significativa complexidade e pouco esforço físico.

~~Art. 9º O Grupo Ocupacional Técnico-administrativo (GOT) compreende os cargos que exigem conhecimentos em nível de segundo grau ou curso específico, e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico, ligados à preparação, recepção, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional, ou a atividades de apoio técnico.~~

Art. 9º O Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo - GOT - compreende os cargos que exigem conhecimentos em nível de ensino médio, ou curso profissionalizante específico, cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico, ligados à preparação, recepção, transferência, sistematização e preservação de documentos ou insumos e outras atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional, ou a atividades de apoio técnico. (Redação dada pela Lei nº 3940/2011)

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

~~Art. 10 O Grupo Ocupacional Fisco-contábil (GOF) compreende os cargos com formação direcionada, em nível de segundo grau, geral ou técnico, com tarefas bem definidas na área específica de atuação, voltadas aos procedimentos técnico-administrativos e operacionais do sistema financeiro, contábil e tributário do Município.~~

Art. 10 O Grupo Ocupacional Fisco-Contábil (GOF) compreende os cargos com formação específica na área financeira e contábil direcionada à área fazendária do Município, em nível de ensino médio, geral ou técnico, e superior em nível de graduação, com tarefas bem definidas na área específica de atuação voltadas aos procedimentos técnico-administrativos e operacionais do sistema financeiro, contábil e tributário do Município. (Redação dada pela Lei nº 3881/2011)

~~Art. 11 O Grupo Ocupacional Saúde (GOS) congrega os cargos com formação direcionada que exigem conhecimentos em nível de primeiro ou de segundo grau, com tarefas bem definidas na área específica de atuação com significativa complexidade e pouco esforço físico.~~

Art. 11 O Grupo Ocupacional Saúde - GOS - compreende os cargos que exigem conhecimentos de nível médio e cursos de formação direcionada ou curso profissionalizante específico, cujas tarefas se caracterizam por significativa complexidade e pouco esforço físico, ligados à área de saúde. (Redação dada pela Lei nº 3966/2012)

~~Art. 12 O Grupo Ocupacional Operacional (GOO) contém os cargos cujas tarefas requerem o conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina e predominância de esforço físico, com exigências de escolaridade mínima e, em alguns casos, de conhecimentos e habilitações específicas.~~

Art. 12 O Grupo Ocupacional Operacional - GOO - compreende os cargos que exigem instrução em nível de ensino Fundamental e em alguns casos com conhecimentos e habilidades manuais especializadas, cujas atividades estejam relacionadas a serviços operacionais e de apoio, limitados a uma rotina e predominância de esforço físico. (Redação dada pela Lei nº 3962/2012)

~~Art. 12-A - Grupo Ocupacional do Corpo de Guarda - GOG, constituído pelos cargos de tarefas que requerem conhecimentos e habilidades específicas adquiridas através de Curso de Formação Técnico Profissional próprio, formado por dois quadros, um masculino e outro feminino. (Redação acrescida pela Lei nº 2363/2001)~~

~~Parágrafo Único - Para efeito da contagem de experiência efetiva no desempenho da função dos cargos de Guarda Municipal de 3ª, 2ª e 1ª Classes, Subinspetor, Inspetor e Inspetor de Área, considera-se, também, além do especificado no Anexo XIII, Tabela "G", o exercício da função de Diretor de Departamento e de Chefia de Divisão da Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública, afastamento para tratamento de saúde, por acidente em serviço e exercício de mandato classista e eletivo. (Redação acrescida pela Lei nº 2879/2003)~~

Art. 12-A O Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda - GOG - constituído pelos cargos, cujas as tarefas exigem conhecimentos e habilidades específicas na área de segurança pública, formado por dois quadros, um masculino e um feminino.

Parágrafo Único. Para efeito da contagem de experiência efetiva no desempenho dos cargos e classes constantes do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, considerar-se-á, além das exigências constantes no anexo XIII, Tabela "G", as seguintes:

I - a designação para os cargos de direção, chefia e assessoramento para desenvolver as atividades na Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública;

II - licença para tratamento de saúde por motivo de acidente de trabalho;

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

~~de curso superior que não seja requisito para o cargo ou acesso funcional, conforme anexos XIII e XIV, não poderá acumular o referido benefício quando adquirir o direito ao acesso funcional pela conclusão de novo curso superior, devendo fazer a opção pelo incentivo ou acesso.~~

Art. 36. A título de incentivo ao estudo e a melhor qualidade de trabalho será concedido ao servidor que concluir curso de graduação após o ingresso no quadro de servidores efetivos do Município, 3 (três) referências, além daquela prevista para cada servidor devidamente enquadrado.

§ 1º Não se enquadram na disposição deste artigo os servidores detentores de cargos com requisitos de curso superior para ingresso previstos no Anexo XIII e os cargos de nível médio com requisitos de curso superior para acesso funcional previstos no Anexo XIV, desta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se para os servidores detentores de cargos de nível médio com acesso aos cargos de nível superior, se o curso de graduação não for requisito para a promoção funcional.

§ 3º O servidor que for beneficiado com o incentivo, na forma disposta neste artigo, pela conclusão de curso de graduação que não seja requisito para o cargo ou promoção funcional, conforme Anexos XIII e XIV, não poderá acumular o referido benefício quando adquirir o direito à promoção funcional pela conclusão de novo curso de graduação, devendo fazer a opção pelo incentivo ou promoção.

§ 4º O servidor será beneficiado com o incentivo, na forma disposta neste artigo, uma única vez. (Redação dada pela Lei nº 5078/2022)

~~**Art. 37**~~ ~~Para o enquadramento do vencimento na nova referência, por ocasião do incentivo à conclusão do curso superior, serão mantidos e considerados os Avanços Funcionais e Progressões Funcionais conquistados até a implementação deste benefício.~~

Art. 37. Para o enquadramento do vencimento na nova referência, por ocasião do incentivo à conclusão do curso de graduação, serão mantidos e considerados os Avanços Funcionais e Progressões Funcionais conquistados até a implementação deste benefício. (Redação dada pela Lei nº 5078/2022)

Subseção VI

Do Incentivo Para Conclusão do Curso de Formação de Condutor de Viaturas da Guarda Municipal

Art. 37 A - Ao servidor do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda - GOG, constante do Anexo IX-A, que concluir com êxito o curso de formação de condutor de viaturas da Guarda Municipal, lhe será concedido duas referências, além daquela prevista para cada servidor devidamente enquadrado, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Guarda Municipal beneficiado com o incentivo previsto no caput deste artigo, não poderá eximir-se da condição de condutor, sob pena de supressão do benefício. (Redação acrescida pela Lei nº 2722/2002)

Seção III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 38 A avaliação de desempenho é o instrumento destinado a aferir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, para o fim de Progressão e Promoção Funcional, no intervalo de tempo previsto no § 2º do artigo 26, levando em conta fatores, como: produtividade, qualidade do

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

procedimentos previstos nesta lei;

II - manter atualizado o Manual de Ocupações, a ser fixado por decreto do Prefeito.

III - detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal, o planejamento da aplicação dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por promoção, remanejamento e movimentação de pessoal;

IV - fixar as diretrizes operacionais para implementação dos mecanismos de enquadramento dos servidores;

V - promover o enquadramento regular e sistemático dos servidores no plano instituído por esta lei; e

VI - submeter ao Prefeito os demais atos formais necessários à implantação e administração desta lei.

~~Art. 89 São os seguintes anexos que fazem parte integrante desta lei:~~

- ~~I - Anexo I: Quadro Financeiro de Referências de Vencimentos;~~
- ~~II - Anexo II: Quadro das Funções Gratificadas;~~
- ~~III - Anexo III: Quadro dos Plantões Médicos;~~
- ~~IV - Anexo IV: Grupo Ocupacional Profissional;~~
- ~~V - Anexo V: Grupo Ocupacional Magistério;~~
- ~~VI - Anexo VI: Grupo Ocupacional Técnico-administrativo;~~
- ~~VII - Anexo VII: Grupo Ocupacional Fisco-contábil;~~
- ~~VIII - Anexo VIII: Grupo Ocupacional da Saúde;~~
- ~~IX - Anexo IX: Grupo Ocupacional Operacional;~~
- ~~IX - Anexo IX: Grupo Ocupacional Operacional;~~

~~Anexo IX-A~~

~~Anexo IX-B: Grupo Ocupacional Turismo. (Redação dada pela Lei nº 2363/2001) : Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda;~~

- ~~X - Anexo X: Fórmula para Enquadramento Funcional do Profissional Superior;~~
- ~~XI - Anexo XI: Quadro de Equivalência de Cargos;~~
- ~~XII - Anexo XII: Estágio Profissional;~~
- ~~XIII - Anexo XIII: Exigência de Escolaridade e Requisitos Mínimos;~~
- ~~XIV - Anexo XIV: Quadro de Ascensão Funcional;~~

Art. 89 São os seguintes anexos que fazem parte integrante desta lei:

I - Anexo I: Quadro Financeiro de Referências de Vencimentos;

a) Anexo I-A: Novo Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do GOP - Grupo Ocupacional Profissional; (Redação acrescida pela Lei nº 4754/2019)

b) Anexo I-B: Quadro de Correspondência de Referência para Enquadramento no Novo Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do GOP. (Redação acrescida pela Lei nº 4754/2019)

II - Anexo II: Quadro das Funções Gratificadas;

III - Anexo III: Quadro dos Plantões Médicos;

IV - Anexo IV: Grupo Ocupacional Profissional;

V - Anexo V: Grupo Ocupacional Magistério;

VI - Anexo VI: Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo;

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

VII - Anexo VII: Grupo Ocupacional Fisco-Contábil;

VIII - Anexo VIII: Grupo Ocupacional da Saúde;

IX - Anexo IX: Grupo Ocupacional Operacional;

Anexo IX-A: Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda;

Anexo IX-B: Grupo Ocupacional do Turismo; e

Anexo IX-C: Grupo Especial Saúde da Família.

X - Anexo X: Fórmula para Enquadramento Funcional do Profissional Superior;

XI - Anexo XI: Quadro de Equivalência de Cargos;

XII - Anexo XII: Estágio Profissional;

XIII - Anexo XIII: Exigência de Escolaridade e Requisitos Mínimos;

XIV - Anexo XIV: Quadro de Ascensão Funcional. (Redação dada pela Lei nº 3578/2009)

XV - Anexo XV: Atribuições. (Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)

Art. 90 Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença financeira como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita a reajuste a qualquer título, inclusive incidindo sobre a mesma as demais vantagens incidentes sobre o vencimento básico.

Art. 91 As vantagens pecuniárias, a qualquer título, atualmente atribuídas aos servidores públicos abrangidos por esta lei, excedentes dos limites fixados, ficam extintas, aplicando-se aos servidores que as vinham percebendo, quando for o caso, o disposto no artigo anterior.

Art. 92 As disposições relativas a cargos em comissão e a funções de confiança constam das leis que dispõem sobre a estrutura organizacional da Prefeitura de Foz do Iguaçu e sobre o regime jurídico dos servidores.

Art. 93 Os vencimentos dos cargos comissionados e o valor das funções gratificadas, que trata o artigo anterior, constam do Anexo II - Tabela A e B, desta Lei.

Art. 94 O Prefeito Municipal baixará por Decreto, as disposições complementares necessárias à integral vigência e cumprimento desta Lei, bem como fará adotar os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 95 As despesas decorrentes com a implantação desta Lei, correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 96 O Executivo Municipal deverá implantar as alterações funcionais previstas nesta Lei, até 1º de fevereiro de 1996.

Art. 96-A ~~Esta Lei poderá ser revista ou alterada, a qualquer tempo, desde que ouvidos previamente os órgãos representativos dos servidores. (Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)~~

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

ANEXO IX-A
GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA

TABELA "A"
QUADRO MASCULINO

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas	
Guarda Municipal 3a Classe	53	470	
Guarda Municipal 2a Classe	56		
Guarda Municipal 1a Classe	59		
Nível I	61		(Redação acrescida pela Lei nº 5134/2022)
Nível II	63		(Redação acrescida pela Lei nº 5134/2022)
Nível III	64		(Redação acrescida pela Lei nº 5134/2022)
Subinspetor	67	55	
Inspetor	72	22	
Inspetor de Área	76	06	

TABELA "B"
QUADRO FEMININO

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas	
Guarda Municipal 3a Classe	53	150	
Guarda Municipal 2a Classe	56		
Guarda Municipal 1a Classe	59		
Nível I	61		(Redação acrescida pela Lei nº 5134/2022)
Nível II	63		(Redação acrescida pela Lei nº 5134/2022)
Nível III	64		(Redação acrescida pela Lei nº 5134/2022)
Subinspetora	67	25	
Inspetora	72	09	
Inspetora de Área	76	01	

(Redação dada pelo Decreto nº 26.882/2018)

TABELA "G"
GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA
(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Guarda Municipal de 3a Classe (Classe de ingresso através de Concurso Público)
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo
REQUISITO MÍNIMO: Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Categorias A e B.
OCUPAÇÕES BÁSICAS: Exercer a vigilância e preservação do patrimônio público, garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; exercer a função de almoxarife operacional, telefonista operacional, rádio operador operacional e prestar colaboração à Defesa Civil, realizar patrulhamento das diversas regiões, de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania; à colaboração e fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental; prestar auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.
(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Guarda Municipal de 2a Classe
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo
REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 24 (vinte quatro) meses após aprovação em estágio probatório de efetivo

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

exercício na função de GM de 3a Classe; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.
OCUPAÇÕES BÁSICAS: Exercer a vigilância e preservação do patrimônio público, garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; exercer a função de almoxarife operacional, telefonista operacional, rádio operador operacional e prestar colaboração à Defesa Civil, realizar patrulhamento das diversas regiões, de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania; à colaboração e fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental; prestar auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Guarda Municipal de 1a Classe
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo
REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM de 2a Classe; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.
OCUPAÇÕES BÁSICAS: Exercer a vigilância e preservação do patrimônio público, garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; exercer a função de almoxarife operacional, telefonista operacional, rádio operador operacional e prestar colaboração à Defesa Civil, realizar patrulhamento das diversas regiões, de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania; à colaboração e fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental; prestar auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Subinspetor
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo
REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM de 1a Classe; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.
OCUPAÇÕES BÁSICAS: Distribuir as tarefas dos GM´s e transmitir a estes as ordens emanadas dos superiores, coordenar equipes que estejam sob sua responsabilidade, elaborar as escalas de serviços (distribuição das viaturas e motocicletas), exercer a atribuição de adjunto, fazer rondas (a pé e motorizada) nos postos de vigilância e trânsito, orientar e fiscalizar diretamente os GM´s nas situações decorrentes de suas atividades, inspecionar a apresentação individual dos GM´s, intermediar a colaboração entre os GM´s, servidores de outros órgãos públicos e o público em geral, prestar toda a orientação aos GM´s para o desempenho de suas atribuições, prestar assistência direta ao Inspetor a que esteja subordinado, prestar assistência subsidiária ao Inspetor de Área onde prestar serviço, elaborar relatórios mensais relativos aos postos de serviço, ministrar instrução aos seus subordinados, comandar frações de GM´s, conforme complexidade da situação, e prestar colaboração à Defesa Civil, ao auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas a segurança pública do município, serviços de orientação e fiscalização de trânsito.

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Inspetor
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo
REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM Subinspetor; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.
OCUPAÇÕES BÁSICAS: Distribuir as tarefas dos Subinspetores e transmitir a esses as ordens emanadas da Direção da Guarda, conhecidas através do Inspetor de Área de sua jurisdição, fiscalizar a vigilância praticada pelos GM´s na área de sua jurisdição, fiscalizar o trato dos Guardas Municipais para com o público, inspecionar o emprego de equipamentos, encaminhar ao Inspetor de Área as dúvidas e conflitos que não possa solucionar, participar da instrução dos Guardas Municipais que exercerão atividades na sua área, coordenar equipes, fazer rondas periódicas nos postos de vigilância da Guarda Municipal, na sua área de atuação, substituir o Inspetor de Área em sua ausência, prestar assistência ao Inspetor de Área quando este solicitar, elaborar relatórios mensais, relativos às suas atividades, ministrar instrução aos seus subordinados, comandar frações de GM´s, conforme a complexidade da situação, e prestar colaboração à Defesa Civil.

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

CARGO: Inspetor de Área
ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo
REQUISITO MÍNIMO: Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM Inspetor; Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.
OCUPAÇÕES BÁSICAS: Conhecer, coordenar e supervisionar as atividades de todos seus subordinados hierárquicos, manter intercâmbio com os servidores e dirigentes públicos existentes na sua área de atuação, propor medidas para o aperfeiçoamento da instituição e do desenvolvimento de suas atividades, dar conhecimento aos seus subordinados das ordens emanadas de seus superiores, ministrar instrução aos seus subordinados, assessorar diretamente as Diretorias pertencentes a sua Secretaria, em seu mister, e exercer comando de equipes.

(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)

ANEXO XIV
QUADRO DE ACESSO FUNCIONAL

CARGO	CARGO DE ACESSO	
~~Assistente Administrativo~~	~~Assistente Executivo~~	(Cargo excluído pela Lei nº 2791/2003)
Assistente Administrativo "Júnior"	Assistente Administrativo "pleno"	(Redação dada pela Lei nº 2878/2003)

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

Assistente Administrativo "pleno"	Assistente Administrativo "sênior"	(Redação dada pela Lei nº 2878/2003)
Assistente Contábil "Júnior"	Assistente Contábil "Sênior"	
Assistente Técnico Fazendário "Júnior"	Assistente Técnico Fazendário "Sênior"	
Desenhista "Júnior"	Desenhista "Sênior"	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Desenhista Projetista "Júnior"	Desenhista Projetista "Sênior"	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Educador "Júnior"	Educador "Sênior"	
Educador "Júnior"	Educado "Pleno"	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Educado "Pleno"	Educado "Sênior"	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Educador Infantil "Júnior"	Educador Infantil "Pleno"	(Redação dada pela Lei nº 3344/2007)
Educador Infantil "Pleno"	Educador Infantil "Sênior"	(Redação dada pela Lei nº 3344/2007)
Fiscal de Preceitos "Júnior"	Fiscal de Preceitos "Sênior"	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
~~Fiscal de Tributos "Júnior"~~	~~Fiscal de Tributos "Sênior"~~	
Auditor Fiscal de Receitas Júnior	Auditor Fiscal de Receitas Pleno	(Redação dada pela Lei nº 5190/2022)
~~Inspetor de Alunos "Júnior"~~	~~Inspetor de Alunos "Sênior"~~	(Cargo extinto pela Lei nº 2889/2004)
Instrutor de Ensino	Professor "J-40"	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Operador de Computador "Júnior"	Operador de Computador "Sênior"	
Professor	Professor Especialista, Professor Licenciatura Curta, Professor Licenciatura Plena e Professor Pós-graduação	
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física Pós-Graduado	(Redação dada pela Lei nº 2973/2004)
Professor "J-40"	Professor Especialista "J-40"	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Especialista	Professor Licenciatura Curta, Professor Licenciatura Plena e Professor Pós-graduação	
Professor Especialista "J-40"	Professor Licenciatura Curta "J-40"	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Licenciatura Curta	Professor Licenciatura Plena e Professor Pós-graduação	
Professor Licenciatura Curta "J-40"	Professor Licenciatura Plena "J-40"	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
Professor Licenciatura Plena	Professor Pós-graduação	
Professor Licenciatura Plena "J-40"	Professor Pós-graduado "J-40"	(Redação dada pela Lei nº 2509/2001)
~~Programador de Computador "Júnior"~~	~~Programador de Computador "Sênior"~~ ~~Técnico em Sistemas de Computação~~	(Cargo excluído pela Lei nº 2791/2003)
Secretário de Escola "Júnior"	Secretário de Escola "Sênior"	

Secretário de Escola "Sênior"	Secretário de Escola "Pleno"	
~~Técnico em Sistemas de Computação~~	~~Programador de Computação "Sênior"~~	(Cargo excluído pela Lei nº 2791/2003)
Técnico Agrícola "Júnior"	Técnico Agrícola "Sênior"	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Tributos "Júnior"	Técnico em Tributos "Sênior"	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Alimentação "Júnior"	Técnico em Alimentação "Sênior"	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Técnico em Vigilância Sanitária "Júnior"	Técnico em Vigilância Sanitária "Sênior"	(Redação dada pela Lei nº 2889/2004)
Guarda Municipal de 3a Classe (M/F)	Guarda Municipal de 2ª Classe (M/F)	(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)
Guarda Municipal de 2a Classe (M/F)	Guarda Municipal de 1ª Classe (M/F)	(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)
Guarda Municipal de 1a Classe (M/F)	Subinspetor (a)	(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)
Subinspetor (a)	Inspetor (a)	(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)
Inspetor (a)	Inspetor (a) de Área	(Redação dada pela Lei nº 3624/2009)
Assistente Contábil Júnior	Assistente Contábil Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Assistente Contábil Pleno	Assistente Contábil Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Assistente Técnico Fazendário Júnior	Assistente Técnico Fazendário Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Assistente Técnico Fazendário Pleno	Assistente Técnico Fazendário Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Atendente de Contabilidade Júnior	Atendente de Contabilidade Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Atendente de Contabilidade Pleno	Atendente de Contabilidade Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
~~Fiscal de Tributos Júnior~~	~~Fiscal de Tributos Pleno~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)~~
Auditor Fiscal de Receitas Pleno	Auditor Fiscal de Receitas Sênior	(Redação dada pela Lei nº 5190/2022)
~~Fiscal de Tributos Pleno~~	~~Fiscal de Tributos Sênior~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)~~
Auditor Fiscal de Receitas Sênior	Auditor Fiscal de Receitas Consultor	(Redação dada pela Lei nº 5190/2022)
Notificador Júnior	Notificador Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Notificador Pleno	Notificador Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Técnico de Tributos Júnior	Técnico de Tributos Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Técnico de Tributos Pleno	Técnico de Tributos Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

Tesoureiro Júnior	Tesoureiro Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Tesoureiro Pleno	Tesoureiro Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3881/2011)
Agente Fiscal de Preceitos Júnior	Agente Fiscal de Preceitos Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Agente Fiscal de Preceitos Pleno	Agente Fiscal de Preceitos Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Almoxarife Júnior	Almoxarife Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Almoxarife Pleno	Almoxarife Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Assistente Administrativo Júnior	Assistente Administrativo Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Assistente Administrativo Pleno	Assistente Administrativo Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Assistente Administrativo Sênior	Assistente Administrativo Especialista	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista Técnico Júnior	Desenhista Técnico Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista Técnico Pleno	Desenhista Técnico Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista Projetista Júnior	Desenhista Projetista Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Desenhista Projetista Pleno	Desenhista Projetista Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
~~Educador Júnior~~	~~Educador Pleno~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)~~
Educador Social Júnior	Educador Social Pleno	(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)
~~Educador Pleno~~	~~Educador Sênior~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)~~
Educador Social Pleno	Educador Social Sênior	(Redação dada pela Lei nº 4347/2015)
Operador de Computador Júnior	Operador de Computador Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Operador de Computador Pleno	Operador de Computador Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Programador de Computador Júnior	Programador de Computador Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Programador de Computador Pleno	Programador de Computador Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
~~Recepcionista Júnior~~	~~Recepcionista Pleno~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)~~ (Extinto pela Lei nº 4561/2017)
~~Recepcionista Pleno~~	~~Recepcionista Sênior~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)~~ (Extinto pela Lei nº 4561/2017)
Técnico em Agricultura Júnior	Técnico em Agricultura Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Agricultura Pleno	Técnico em Agricultura Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Pavimentação Júnior	Técnico em Pavimentação Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Pavimentação Pleno	Técnico em Pavimentação Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Segurança do Trabalho Júnior	Técnico em Segurança do Trabalho Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Técnico em Segurança do Trabalho Pleno	Técnico em Segurança do Trabalho Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)

Telefonista Júnior	Telefonista Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
Telefonista Pleno	Telefonista Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)
~~Topógrafo Júnior~~	~~Topógrafo Pleno~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)~~ (Revogado pela Lei nº 4535/2017)
~~Topógrafo Pleno~~	~~Topógrafo Sênior~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3940/2011)~~ (Revogado pela Lei nº 4535/2017)
Agente de Apoio Operacional I	Agente de Apoio Operacional II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Agente Patrimonial I	Agente Patrimonial II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Agente Patrimonial II	Agente Patrimonial III	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Apontador I	Apontador II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
~~Borracheiro I~~	~~Borracheiro II~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)~~ (Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Carpinteiro I	Carpinteiro II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
~~Eletricista de Automóvel I~~	~~Eletricista de Automóvel II~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)~~ (Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Eletricista de Manutenção e Instalação I	Eletricista de Manutenção e Instalação II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Encanador I	Encanador II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Feitor I	Feitor II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Ferramenteiro I	Ferramenteiro II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Frentista I	Frentista II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Jardineiro I	Jardineiro II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Lavador de Veículos I	Lavador de Veículos II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Lubrificador I	Lubrificador II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
~~Marceneiro de Produção I~~	~~Marceneiro de Produção II~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)~~ (Extinto pela Lei nº 4524/2017)
~~Marceneiro de Qualidade Final I~~	~~Marceneiro de Qualidade Final II~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)~~ (Extinto pela Lei nº 4524/2017)
Mecânico I	Mecânico II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Merendeiro I	Merendeiro II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Motorista de Veículos Leves I	Motorista de Veículos Leves II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

Motorista de Veículos Pesados I	Motorista de Veículos Pesados II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Operador de Máquinas I	Operador de Máquinas II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Patrolista I	Patrolista II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Pedreiro I	Pedreiro II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Pintor I	Pintor II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
Soldador I	Soldador II	(Redação acrescida pela Lei nº 3962/2012)
~~Atendente de Farmácia Júnior~~	~~Atendente de Farmácia Pleno~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)~~ (Extinto pela Lei nº 4722/2019)
~~Atendente de Farmácia Pleno~~	~~Atendente de Farmácia Sênior~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)~~ (Extinto pela Lei nº 4722/2019)
Auxiliar em Saúde Bucal Júnior	Auxiliar em Saúde Bucal Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar em Saúde Bucal Pleno	Auxiliar em Saúde Bucal Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Radiologia Júnior	Auxiliar de Radiologia Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Radiologia Pleno	Auxiliar de Radiologia Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas Júnior	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas Pleno	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Prótese Dentária Júnior	Auxiliar de Prótese Dentária Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Prótese Dentária Pleno	Auxiliar de Prótese Dentária Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Enfermagem Júnior	Auxiliar de Enfermagem Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Enfermagem Pleno	Auxiliar de Enfermagem Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Júnior	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Pleno	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Patologia Júnior	Auxiliar de Patologia Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Auxiliar de Patologia Pleno	Auxiliar de Patologia Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 3966/2012)
Técnico Desportivo Júnior	Técnico Desportivo Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 4626/2018)
Técnico Desportivo Pleno	Técnico Desportivo Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 4626/2018)

Agente Administrativo Júnior	Agente Administrativo Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)
Agente Administrativo Pleno	Agente Administrativo Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)
Técnico em Turismo Júnior	Técnico em Turismo Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)
Técnico em Turismo Pleno	Técnico em Turismo Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)
Analista Técnico de Projetos Turísticos Júnior	Analista Técnico de Projetos Turísticos Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)
Analista Técnico de Projetos Turísticos Pleno	Analista Técnico de Projetos Turísticos Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)
Assistente Técnico em Turismo Júnior	Assistente Técnico em Turismo Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)
Assistente Técnico em Turismo Pleno	Assistente Técnico em Turismo Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)
Auxiliar de Turismo Bilíngue Júnior	Auxiliar de Turismo Bilíngue Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)
Auxiliar de Turismo Bilíngue Pleno	Auxiliar de Turismo Bilíngue Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)
Auxiliar de Turismo Júnior	Auxiliar de Turismo Pleno	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)
Auxiliar de Turismo Pleno	Auxiliar de Turismo Sênior	(Redação acrescida pela Lei nº 5132/2022)

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074 e informe o código ED88-5ACE-3A33-7074

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED88-5ACE-3A33-7074

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 28/03/2025 08:31:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED88-5ACE-3A33-7074